



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Arquivado no Quadro de Aviso
Em 1^o 03 / 07
Gilmangela Leite Campos
Diretora de Secretaria
Câmara Municipal de Quatis
04.067/07

A Câmara Municipal de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e a Presidente **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO Nº 003/2007

EMENTA: CRIA O SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON-CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – PROCON – CÂMARA, para fins de aplicação das normas relativas às relações de consumo, especialmente as estabelecidas nos art. 4º, II, a, 5º, I, 6º, VII, da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990, e no Decreto federal nº 2181, de 20 de março de 1997.

Art. 2º - O PROCON-CÂMARA integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, previsto no art. 105 da Lei 8078, de 11 de setembro de 1990 e no art. 2º do Decreto 2181 de 20 de março de 1997.

Art. 3º - Constituem objetivos permanentes do PROCON-CÂMARA:

I – Assessorar tecnicamente a Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Quatis no planejamento, elaboração, proposição e na execução da proteção e defesa do consumidor;

II – receber, analisar, avaliar e apurar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado ou por consumidores individuais;

III – dar atendimento e orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, processando regularmente as reclamações fundamentadas;

IV – informar, conscientizar e motivar o consumidor, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;

V – fiscalizar as relações de consumo e aplicar as sanções e penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990, e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor, observado o disposto no inciso XII;



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

VI – funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990, e pela legislação complementar;

VII – expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, conforme prevê o art. 55 da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990;

VIII – orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário quando nos casos não resolvidos administrativamente;

IX – representar ao Ministério Público os casos tipificados como infração penal prevista na Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990, bem como os que tratarem de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

X – incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e entidades de defesa do consumidor;

XI – efetuar e disponibilizar aos consumidores pesquisa de preços de produtos e serviços;

XII – elaborar e divulgar anualmente cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990, e remeter cópia aos órgãos Estadual e Federal incumbidos das coordenações políticas dos respectivos sistemas de defesa do consumidor;

XIII – celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do art. 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

XIV – desenvolver programas relacionados com o tema “Educação para o Consumo”, nos termos do disposto no art. 4º, IV, da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990, bem como estudos e pesquisas na área de defesa do consumidor;

XV – exercer as demais atividades previstas pela Legislação relativa à defesa do consumidor e desenvolver outras compatíveis com suas finalidades.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único – A competência, atribuições e atuação do PROCON-CÂMARA abrange todo o Município de Quatis.

Art. 4º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quatis, regulamentará o disposto nesta resolução e estabelecerá o Regimento Interno do PROCON.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 1º de março de 2007.


ANGELA TEREZA LEITE
Presidente